CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 144, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Em 21 de agosto de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 144, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 24 de agosto de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 25 de agosto de 2015, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

A abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

I – adequação dos orçamentos das diversas secretarias municipais para custeio de despesas com:

a) folha de pagamento e encargos sociais;

b) energia elétrica e iluminação dos próprios públicos e de ruas e avenidas;

c) obras e serviços do Programa Orçamento Participativo;

d) implantação do Parque Urbano Genovefa Pizzatto, no bairro São Francisco;

e) equipamentos para o Aterro Sanitário;

f) aquisição de veículo para cessão de uso para o Programa PROERD, com recursos do Orçamento Participativo.

II – inclusão de recurso do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na Secretaria da Saúde, para pagamento de pessoal e encargos sociais;

III – prestação de contas do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente à aquisição de equipamentos agrícolas.

Como recursos para a abertura daqueles créditos serão utilizados o cancelamento parcial de outras dotações orçamentárias, superávit financeiro de exercício anterior, valores provenientes de transferência e excesso de arrecadação, conforme detalhado no artigo 3º da proposição.

É entendimento desta relatora que a abertura de créditos adicionais e suplementares é essencial para a execução de novas ações ou até adequações orçamentárias essenciais para alcançar os objetivos determinados. Os créditos adicionais são necessários para reordenar o orçamento durante o ano. Ao executar o orçamento previsto, o Poder Executivo se depara com algumas situações imprevistas ou até mesmo a mudança no rumo das políticas públicas, que eventualmente não consta na lei, faz-se necessário alterar a lei do orçamento para executar tais ações.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 144, de 2015, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÀO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 144, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado para ordem do dia..

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

RENATO REIMANN
Presidente

NEUDI MOSCONI
Vice-presidente

ADRIANO REMONTI
Secretário

LUIS FRITZEN
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3761299419B4EEC9A732AE21E1488ADC **CODIGO DO DOCUMENTO:** 009959
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 144/2015
AUTORIA: Poder Executivo